



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estabelece os procedimentos básicos para a condução do Evento Técnico a ser realizado pela Câmara dos Deputados para promover debate entre os candidatos à presidência do Comitê Olímpico do Brasil.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o debate entre os candidatos à presidência do Comitê Olímpico do Brasil, observadas as disposições contidas no Regimento Interno da Câmara dos Deputados e no Estatuto do Comitê Olímpico do Brasil.

Art. 2º. Toda a organização do debate ficará a cargo da Câmara dos Deputados, por meio do Departamento de Comissões.

Art. 3º. O debate será realizado no dia 24 de setembro de 2020, às 14 horas, no Plenário 8 das Comissões, com participação remota dos candidatos, por meio da ferramenta ZOOM.

§ 1º. Somente o candidato à presidência de cada chapa poderá participar deste debate.

§ 2º. Os candidatos receberão o link para entrada na sala virtual até 1 (hora) antes do início do evento e deverão estar disponíveis 30 (trinta) minutos antes do início do debate para testar os equipamentos de transmissão.

§ 3º. Será permitida no Plenário apenas a presença de parlamentares e de servidores autorizados, conforme as normas da Câmara dos Deputados.

§ 4º. O debate terá transmissão ao vivo pelas mídias da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DO DEBATE

Art. 4º. O debate será coordenado pelo mediador, Deputado Federal Felipe Carreras (PSB-PE), ou na sua ausência por outro deputado indicado, e será subdividido da seguinte forma:

I) Apresentação dos candidatos e das regras gerais do debate;

- II) Primeiro bloco: Exposição inicial, pelos candidatos, de seus planos de trabalho;
- III) Segundo bloco: Pergunta do mediador para todos os candidatos;
- IV) Terceiro bloco: Perguntas feitas por medalhistas olímpicos;
- V) Quarto bloco: Perguntas entre os candidatos;
- VI) Quinto bloco: Pergunta mais votada formulada entre os participantes do portal e-Democracia da Câmara dos Deputados;
- VII) Sexto bloco: Considerações finais.

§ 1º. Os parlamentares interessados em formular perguntas aos candidatos deverão se inscrever até o início do debate por meio do e-mail cespo.decom@camara.leg.br e poderão fazê-lo pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos, estabelecido o limite máximo de 3 (três) oradores.

§ 2º. Os parlamentares que desejarem fazer uso da palavra no decorrer do debate deverão solicitar ao mediador por meio da ferramenta ZOOM ou, caso estejam presentes no Plenário, pela lista de inscrição.

§ 3º. Caberá ao mediador definir o momento das perguntas e falas dos parlamentares, sempre no intervalo entre um bloco e outro.

§ 4º. Cada candidato deverá encaminhar por e-mail à coordenação deste evento (cespo.decom@camara.leg.br), pelo menos 24 horas antes do horário programado para o início do debate, um currículo resumido, com no máximo 10 linhas, em documento de texto, fonte Arial, tamanho 12, o qual será lido na apresentação.

§ 5º. No caso de presença de apenas um dos candidatos, o evento ocorrerá, mantendo as mesmas etapas descritas acima, a exceção do inciso V.

§ 6º. A ordem das falas no decorrer do debate será definida por sorteio realizado pelo mediador, sempre no início de cada bloco, de forma clara, transparente e visível para a transmissão.

§ 7º. O mediador não permitirá que os tempos definidos para cada bloco sejam ultrapassados.

§ 8º. Quando faltar 30 (trinta) segundos para o encerramento do prazo da fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta.

§ 9º. O candidato deverá ater-se somente à explanação oral de suas propostas, portanto não será permitida a utilização de qualquer meio eletrônico, como multimídia, apresentações, áudios, vídeos, entre outros.

Art. 5º. A abertura dos trabalhos contemplará a leitura resumida, pelo mediador, das regras do debate.

Art. 6º. O primeiro bloco do debate consistirá de uma exposição inicial de cada candidato, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos.

Parágrafo único. Antes da exposição inicial, o mediador fará a leitura do currículo resumido de cada candidato, de acordo com a ordem do sorteio.

Art. 7º. O segundo bloco do debate consistirá de uma única pergunta formulada pelo mediador, que deverá ser respondida por cada candidato no prazo máximo de 2 (dois) minutos.

Art. 8º. O terceiro bloco do debate consistirá de perguntas formuladas por medalhistas olímpicos de amplo destaque no meio esportivo, que não estejam em atividade como atleta olímpico e que não estejam exercendo cargo em entidades do sistema olímpico.

§ 1º. Os medalhistas olímpicos escolhidos serão:

I – Jaqueline Silva, medalhista de ouro no voleibol de praia feminino nos Jogos de Atlanta – 1996;

II – Joaquim Cruz, medalhista de ouro na prova dos 800 metros do atletismo nos Jogos Olímpicos de Los Angeles – 1984;

III – Lars Grael, medalhista de bronze na vela nos Jogos de Seul – 1988 e de Atlanta – 1996.

§ 2º. Cada medalhista terá, no máximo, 1 (um) minuto para formular uma única pergunta direcionada a todos os candidatos.

§ 3º. As perguntas serão respondidas pelos candidatos em, no máximo, 2 (dois) minutos.

Art. 9º. O quarto bloco do debate consistirá de perguntas formuladas entre os candidatos.

§ 1º. Cada candidato dirigirá 1 (uma) pergunta a cada um dos candidatos concorrentes, podendo ser uma única pergunta ou perguntas diferentes.

§ 2º. As perguntas serão feitas por cada candidato conforme a ordem definida por sorteio no início deste bloco.

§ 3º. O candidato decidirá a ordem para qual candidato serão feitas suas perguntas.

§ 4º. Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, 1 (um) minuto e respondida em, no máximo, 2 (dois) minutos.

§ 5º. Será permitida 1 (uma) réplica de até 1 (um) minuto para cada resposta, seguida de tréplica de até 1 (um) minuto.

Art. 10. O quinto bloco do debate consistirá de uma pergunta formulada por um participante da Audiência Interativa do site e-Democracia da Câmara dos Deputados.

§ 1º. Será escolhida, de acordo com votação realizada entre os participantes internautas e disponível na página do e-Democracia, a pergunta mais votada, que será dirigida a todos os candidatos.

§ 2º. Caso a pergunta mais votada não esteja dentro do escopo do debate, o mediador escolherá a próxima pergunta mais votada.

§ 3º. Na sequência do ordenamento do sorteio definido no início deste bloco, cada candidato terá até 2 (dois) minutos para efetuar sua resposta.

Art. 11. O sexto e último bloco do debate consistirá das considerações finais de cada candidato, pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos, de acordo com sorteio definido no início deste bloco.

Art. 12. O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, solicitar contenção – da plenária ou dos candidatos – em manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Art. 13. Os debates devem ser pautados pelos princípios da ética e do decoro.

§ 1º O candidato que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta de até 2 (dois) minutos, a ser julgado de imediato pelo mediador.

§ 2º O direito de resposta, caso haja, deverá ser usado dentro do respectivo bloco.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo mediador, com auxílio da equipe de servidores.

Brasília, 16 de setembro de 2020

Deputado Federal Felipe Carreras

Mediador